



**LEI Nº803, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a Ratificação e Autorização do Acordo realizado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o senhor Reinaldo José de Lima Manchini no processo Trabalhista nº 0044900-73.2009.5.15.0143”.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO** Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Ratificado e Autorizado o acordo celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo na pessoa de seu prefeito Municipal o senhor Afonso Nascimento Neto e o senhor Reinaldo José de Lima Manchini no processo em trâmite pela Vara do Trabalho em Santa Cruz do Rio Pardo sob o nº 0044900-73.2009.5.15.0143 nos seguintes termos:

Para fim de acordo, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, como Reclamada oferece o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), quantia aceita pelo Reclamante, Sr. Reinaldo José de Lima Manchini:

- 1) O valor acordado será pago em 03 (três) parcelas sucessivas, sendo:
  - a) a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício de 2017;
  - b) a segunda parcela no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no exercício de 2018;
  - c) a terceira parcela no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no exercício de 2019.

O pagamento da última parcela, no exercício de 2019, ocorrerá a quitação integral do acordo.

A discriminação das verbas acordadas segue conforme Planilha de Cálculo já apresentada nos autos e Homologada judicialmente, ficando estipulado que em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

caso de mora ou inadimplemento, que haverá o vencimento antecipado das parcelas vencidas e vincendas, voltando-se ao valor do precatório expedido, compensados os valores efetivamente já pagos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da assinatura do acordo firmado entre as partes.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, de 17 de julho de 2017.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

registrado nesta secretaria sob

nº 803 Em 12 / 07 / 2017

lei nº - fis nº - Livro nº -

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 da lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico